



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.874, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

#### **Cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá Outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 2º.** O Município de Campo Belo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 3º.** O COMTUR tem por objetivo implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Campo Belo.

**Art. 4º.** A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 5º.** O COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

**I** – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

**II** – 01 (um) representante dos equipamentos turísticos (hotelaria, pousadas, etc).

**III** – 01 (um) representante das Associações Comunitárias Rurais (Porto dos Mendes).

**IV** – 01 (um) representante das Agências de Viagens.

**V** – 01 (um) representante do Artesanato Municipal.

**VI** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**VII** – 01 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviços de Campo Belo.



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIII** – 01 (um) representante da Casa da Cultura.

**IX** – 01 (um) representante da sociedade civil de reconhecido interesse na área turística, a ser indicado pela Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Serviços de Campo Belo.

**X** – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo (o qual tem assento efetivo no Comitê da Bacia das águas do entorno de Furnas).

**XI** – 01 (um) representante do Museu e Arquivo Público.

**XII** – 01 (um) representante do DEMAÉ.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Sempre que necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

§ 6º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 7º.** O COMTUR fica assim organizado:

**I** – Plenário;

**II** – Diretoria;

**III** – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado pelo plenário.

**Art. 8º.** Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

**II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III** – opinar, previamente, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

**V** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

**XI** – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

**XII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIII** – emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

**XIV** – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

**XVI** – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

**XVII** – colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico do Município;

**XVIII** – elaborar o seu Regimento Interno;

**XIX** – Participar do Circuito Turístico regional ou indicar membros do COMTUR.

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Estratégico de Campo Belo, administrado pela Secretaria da Fazenda em consonância com o Prefeito Municipal e deliberações do COMTUR.



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Estratégico compete:

**I** - Autorizar em conjunto com o Prefeito Municipal e COMTUR, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Turismo.

**II** - Firmar Convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal.

§ 2º. A Secretaria de Contabilidade administrará o fundo, e realizará as demonstrações de receita e despesas do fundo sempre que solicitado.

§ 3º. O Prefeito Municipal, constatado quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

### **Art. 10.** Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** – Rendas por cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**II** – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

**III** – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

**IV** – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VII** – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

**VIII** – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**IX** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**X** – outras rendas eventuais.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de junho de 2008.

**ROMEU TARCÍSIO CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal